

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM APA - ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE AVEIRO E FPP - FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL

Considerando:

- Que incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos &ndash; n.º 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);
- Que nos termos do n.º 3, do art.º 46º (Apoios Financeiros), daquele diploma legal &rdquo;3 - *Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;*&rdquo;
- Da conjugação do citado art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta a &ldquo;plano&rdquo; ou &ldquo;proposta&rdquo;, que não constitua encargo ordinário, considerando-se para todos os efeitos legais o instrumento &ldquo;Protocolo de Organização/Caderno de Encargos&rdquo;, como Plano Desenvolvimento Desportivo para este evento;
- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto (alíneas e) e f), do n.º 2 do art. 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), após 13 anos de ter realizado o Mundial, em que Portugal se sagrou campeão,
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que se consideram de interesse público os eventos ou competições desportivas, as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais, conforme o art.º 5.º do Decreto - Lei n.º 273/2009;
- Que foi atribuída à Federação de Patinagem de Portugal ou FPP pela C.E.R.H., a organização do Campeonato da Europa de Seniores Masculinos de Hóquei em Patins a realizar em 2016;
- Que a FPP, possui a capacidade de delegar a sua realização, sem que deixe de constituir-se como entidade competente para definir e dirigir toda a atividade desportiva;
- As negociações anteriormente havidas entre a FPP e o Município, incorporadas num instrumento de base Protocolar de Organização/Caderno de Encargos, com vista à realização do próximo &ldquo;Europeu de Hóquei em Patins&rdquo; em Oliveira de Azeméis, manifestação desportiva que revela interesse público, dada a sua dimensão internacional;
- Que a Associação de Patinagem de Aveiro &ndash; APA, tem como fins estatutários, entre outros, a promoção da prática de hóquei em patins e patinagem e que por tal facto está mais habilitada a acompanhar e administrar a prática daquelas atividades desportivas;
- Que o Município de Oliveira de Azeméis tem, no campo desportivo, consolidado a sua posição como referência de boa prática ao nível regional, nacional e internacional;
- A demonstrada apetência e tradição desta modalidade desportiva no Município e a aposta permanente no

incentivo à prática, divulgação e dinamização de competições com interesse social e desportivo;

Assim ao abrigo das alíneas o), u), e ff), número 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artº 5º, 8º, 15º e 17º do D.L. 273/2009, de 1 de outubro e fundamentos acima referidos,

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves;

E

**A APA &ndash; Associação de Patinagem de Aveiro**, pessoa coletiva número 501 784 063, com sede na Rua 25 de Abril, nº17, freguesia e município de Oliveira de Azeméis, representado por José Pires de Almeida Saraiva, na qualidade de Presidente da Direção;

E

**A FPP &ndash; Federação de Patinagem de Portugal**, pessoa coletiva número 501 065 326, com sede em Lisboa, representado por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente da Direção;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Primeira

### Objeto

O presente contrato tem por objeto garantir e assegurar a execução, bem como o acompanhamento das atividades, bens e serviços necessários à realização do Campeonato da Europa Seniores Masculinos de Hóquei em Patins, a realizar-se em Oliveira de Azeméis de 11 a 16 de julho de 2016, para que o mesmo decorra em perfeitas condições e prestigie o nome das entidades envolvidas no evento, bem como de Portugal.

## Segunda

### Obrigações, Direitos e Responsabilidades

1- Compete ao Primeiro Outorgante:

As obrigações direitos e responsabilidades, do primeiro outorgante, são as constantes do Instrumento de base Protocolar de Organização/Caderno de Encargos, em anexo.

2- Compete ao Segundo Outorgante:

Para além das que resultam do Instrumento de base Protocolar de Organização/Caderno de Encargos, em anexo, cabe-lhe ainda designadamente:



- a) Garantir a integral execução de todo o processo de realização de despesas, com vista à realização do evento em causa, onde se prestigie o nome do evento e de Portugal;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa, sendo que a mesma será efetuada por uma comissão acompanhamento composta por elementos dos três partes outorgantes, com objetivo de validar, controlar e apresentar a execução financeira do evento.
- c) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, **um centro de custos próprio** e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Concluída a realização do evento, enviar ao primeiro Outorgante relatório final de execução com cópia dos documentos justificativos em articulação com a b) deste número;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Certificar as suas contas e demais obrigações, nos termos do art.º 20º do Decreto &dash; Lei nº 273/99, de 1 de outubro.

3- Compete ao Terceiro outorgante;

As obrigações direitos e responsabilidades, do terceiro outorgante, são as constantes do Instrumento de base Protocolar de Organização/Caderno de Encargos, em anexo.

### Terceira

#### Prazo de Vigência e Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a partir de 1 de junho, produzindo eficácia a partir da data da sua publicação, mantendo-se em vigor até à total concretização e/ou até 31 de dezembro do ano em curso.

### Quarta

#### Comparticipação Financeira

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante uma participação financeira até ao valor de € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), para apoio exclusivo às despesas.

### Quinta

#### Disponibilização da Participação Financeira

A verba referida na cláusula anterior é disponibilizada, à medida em conformidade das necessidades e com a

apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, de acordo com o estabelecido na b) número dois da cláusula segunda, bem como para efeito do pagamento final da verba atribuída é necessário cumprir o estabelecido na alínea d) do número dois da cláusula segunda.

## Sexta

### Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa - n.º 4, art.º 17º, conjugado com art.º 19º do D.L. n.º273/99, de 1 de outubro.

## Sétima

### Revisão do contrato

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## Oitava

### Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do relatório final a que se refere a alínea d) da cláusula segunda, e/ou comprovada não aplicação do apoio financeiro concedido aos fins a que se destinam no âmbito da proposta apresentada, exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído.

## Nona

### Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 3011/2016, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 23 de junho de 2016.



**Arquiva-se:**

- Instrumento de base Protocolar de Organização/Caderno de Encargos
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidão do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidão do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 27 de junho de 2016